



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 14602/2025

Autoria:

**Bruno Peixoto**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2025**

Nº do Protocolo: 16472/2025    Data do Protocolo: 11/06/2025 15:12:15    Data de Elaboração: 11/06/2025 15:12:15    ID do Processo: ID: 2242826

**Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA. (ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS/GO).**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2025

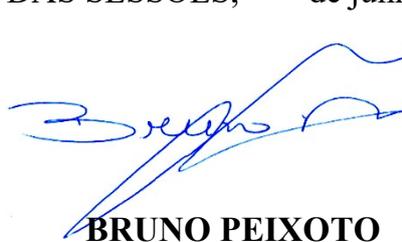
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.871.778/0001-04, com sede no Município de Palmeiras de Goiás – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de junho de 2025.



**BRUNO PEIXOTO**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A Associação dos Cavaleiros das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Palmeiras de Goiás, regida por este estatuto e subsidiariamente pelos dispositivos legais vigentes adequados, sujeita aos princípios e fundamentos democráticos da República Federativa do Brasil.

A associação, tem como objetivo congrega os artistas das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, tradicionalmente denominados de “cavaleiros”, enquanto atores primordiais desta tradicional festa, na busca pela valorização do folclore, da cultura, da educação, da saúde, do esporte e do lazer, municipal, estadual.

Ao buscar a declaração de utilidade pública, a associação reforça o seu papel fundamental como instrumento de transformação social e cultural. Os seus esforços concentram-se não só na preservação das tradições culturais, mas também na promoção de uma sociedade mais justa, equilibrada e que valorize as diversidades.

Cumprir destacar que a entidade cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Portanto, considerando as relevantes atividades desenvolvidas, assim como seu impacto positivo na sociedade e nas comunidades vulneráveis, espera-se a aprovação unânime da presente propositura por esta Casa Legislativa.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340032003800320036003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em **12/06/2025 09:37**  
Checksum: **5A1E41EDE986489CD97CD02B053245B5CE7B6A64E45E79476E37C07EC27FE2C4**



PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2025

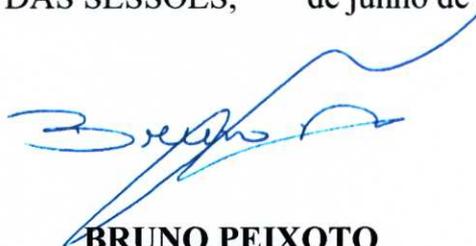
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.871.778/0001-04, com sede no Município de Palmeiras de Goiás – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de junho de 2025.



**BRUNO PEIXOTO**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A Associação dos Cavaleiros das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Palmeiras de Goiás, regida por este estatuto e subsidiariamente pelos dispositivos legais vigentes adequados, sujeita aos princípios e fundamentos democráticos da República Federativa do Brasil.

A associação, tem como objetivo congrega os artistas das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, tradicionalmente denominados de “cavaleiros”, enquanto atores primordiais desta tradicional festa, na busca pela valorização do folclore, da cultura, da educação, da saúde, do esporte e do lazer, municipal, estadual.

Ao buscar a declaração de utilidade pública, a associação reforça o seu papel fundamental como instrumento de transformação social e cultural. Os seus esforços concentram-se não só na preservação das tradições culturais, mas também na promoção de uma sociedade mais justa, equilibrada e que valorize as diversidades.

Cumprir destacar que a entidade cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Portanto, considerando as relevantes atividades desenvolvidas, assim como seu impacto positivo na sociedade e nas comunidades vulneráveis, espera-se a aprovação unânime da presente proposição por esta Casa Legislativa.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.871.778/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIAS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACCPAL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R 10</b>	NÚMERO <b>19</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>76.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMEIRAS DE GOIAS</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	-------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CCACNTABILIDADE1@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(64) 3571-1000</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2022** às **07:14:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **FLÁVIO FONSECA MACHADO JUNIOR**

FILIAÇÃO  
**FLÁVIO FONSECA MACHADO**

**MARISTELA LOPES MACHADO**

DATA NASCIMENTO  
**18/09/1977**

NATURALIDADE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**  
RESERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*

TIPOFATOR RH  
\*\*\*\*\*



*Flávio Fonseca Jr Junior*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **692610911-72** DAI\*\*\*\*\*  
RG **4185223 2ª VIA**  
REGISTRO CIVIL  
CERTIDÃO DE CASAMENTO 2264 B-7 FLS97 PALMEIRAS DE  
GOIÁS-GO EM 28/02/2020

DATA DE EXPEDIÇÃO **03/03/2020**

SÉRIE UF

CTPS \*\*\*\*\*

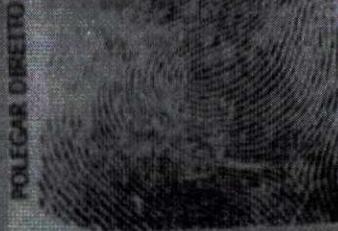
T. ELEITOR  
**03535201058**  
MUNICÍPIO/PASEP  
\*\*\*\*\*

CERT. MILITAR  
\*\*\*\*\*

CMH  
\*\*\*\*\*

IDENTIDADE PROFISSIONAL  
\*\*\*\*\*

CNS  
**709801065562897**



6500d

*Deusny Aparecido Silva Filho*  
ASSINATURA DO DIRETOR

64767265

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticar documento em <https://alegiodigital.al.go.leg.br/autenticador>



ASSOCIAÇÃO DOS CAVALHEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatszap:

REGISTRADO

## ATA Nº 003 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/03/2025

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALHEIROS  
DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
FUNDADA EM 14/03/2022

CNPJ/MF: 45.871.778/0001-04.  
Registrada no CRPJ no Livro nº 123, Folha 158, sob nº 8909.

LOCAL: Sede social da ACCPAL situada à Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000, Palmeiras de Goiás;

HORÁRIO, DATA e COMPOSIÇÃO DA MESA: A Assembleia Geral Ordinária teve início às 19:00hs, do dia 29 de março de 2025 em terceira e última convocação, nos termos do § 1º, art. 22 do Estatuto Social, sob a Presidência do Sr. **FLÁVIO FONSECA MACHADO JUNIOR** e Secretariada pelo Sr. **DIEGO DIAS LOPES**.

CONVOCAÇÃO: Esta assembleia, cumprindo o que determinam as alíneas a, b, c, d, e, f, do art. 27, do Estatuto Social, foi convocada por meio de Edital publicado via redes sociais diretamente aos associados, bem como afixado na sede da associação, nos locais mais frequentados pelos associados. Da mesma forma, a convocação foi realizada por meio da circular nº 001, remetida aos associados em 04/03/2025, via whatsapp.

PRESENCAS E QUORUM DE INSTALAÇÃO: Estavam presentes nesta assembleia 24 (vinte e quatro) associados, conforme Lista de Presença, sendo o quórum de instalação para esta terceira e última convocação nos termos do art. 24, III, do Estatuto Social é de metade mais um dos associados presentes.

PAUTA: Item 01 - Eleição dos membros Diretoria e do Conselho Fiscal (Arts. 41 a 44 do Estatuto Social);

Item 02 - Da admissão (Arts. 08 e 09, do Estatuto Social) e demissão de associado (Arts. 13 a 21 do Estatuto Social);

Item 03 - Prestação de Contas dos órgãos e administração (Arts. 68, 73 e 74 do Estatuto Social);

Item 03 - Destinação do Resultado (Art. 70 do Estatuto Social);





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
 ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190.000.  
 CIDADE: Palmeiras de Goiás  
 CNPJ: 45.871.778/0001-04  
 Telefone: (64)  
 Email:  
 Whatzap:

**REGISTRADO**

**DELIBERAÇÕES:**

Aberta a Assembleia Geral Ordinária, que será dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do *art. 28 do Estatuto Social*, o Presidente nomeou como secretário *ad hoc* o Sr. **DIEGO DIAS LOPES**, solicitando que fizesse a leitura do edital de convocação, o qual foi lido pelo secretário, iniciando-se as deliberações:

**PAUTA: ITEM 01** - Após as saudações iniciais, o Senhor Presidente determinou a formação de uma Comissão Eleitoral, nos termos do *artigo 41 do Estatuto Social*, em decorrência da morte do Conselheiro Fiscal Sr. **ROBERVAN RODRIGUES DE SOUSA**, ocorrida no dia 27/10/2024, o Presidente da Associação e Rei Mouro das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, lamentou a morte do Cavaleiro, lembrando de seu legado cultural como Rei Mouro das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, por mais de 30 (trinta) anos, **DECLARANDO a EXCLUSÃO HONROSA** do Cavaleiro, nos termos do *Art. 16, II, do Estatuto Social*, por morte da pessoa física; logo depois, **DECLAROU empossado no cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo**, o então Conselheiro Fiscal Suplente Sr. **ALEXANDRE DIAS PEREIRA**. Em ato contínuo foram eleitos para compor a comissão eleitoral os associados **João Marcos Rodrigues de Oliveira, Nilson Alves dos Santos e Romildo Wilson da Silva**, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Suplente. Em seguida, o Senhor Presidente declarou suspensão a Assembleia Geral, conforme disposto no *artigo 43 do Estatuto Social*, para a realização da eleição. Dando início ao processo, o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Nilson Alves dos Santos, também lamentou a morte do Conselheiro Fiscal Efetivo Sr. **ROBERVAN RODRIGUES DE SOUSA** e deu boas vindas ao novo Conselheiro Fiscal Efetivo Sr. **ALEXANDRE DIAS PEREIRA**. Sequentemente o Presidente da Comissão Eleitoral apresentou o nome do Sr. **WANDERSON JÚNIOR DE CAMARGO** como candidato ao cargo, tendo cumprido o que determina o § 1º do *artigo 42 do Estatuto Social*, destacando que o mesmo atende aos requisitos para concorrer. Logo após abriu espaço para novas candidaturas, não houve manifestação de outros interessados. Procedida a votação, o candidato foi eleito por aclamação, ficando assim composto o Conselho Fiscal, para concluir o mandato ainda vigente:

A) Para o Conselho Fiscal: Foram eleitos como conselheiros efetivos os associados **DIEGO DIAS LOPES, ALEXANDRE DIAS PEREIRA e ADRIANO DE OLIVEIRA FAUSTINO**. Como conselheiro suplente o Senhor **WANDERSON JÚNIOR DE CAMARGO**, todos já qualificados nesta ata.

*Handwritten signatures and notes:*  
 - Top left: *Handwritten signature*  
 - Left margin: *Bruno M. S. Mariano*  
 - Right margin: *Luís Wilson*  
 - Bottom right: *Wanderson*  
 - Bottom center: *Justino*  
 - Bottom left: *Diogo*  
 - Middle right: *Leon*  
 - Middle left: *Adriano*  
 - Middle center: *Roberto*  
 - Middle right: *Luís Wilson*





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatsapp:

REGISTRADO

**PAUTA: ITEM 02** - Em seguida, o Presidente comunicou o pedido de demissão do associado Sr. **DIEGO QUINTILIANO VITAL**, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social, por motivos pessoais. Dando início ao processo de admissão de novos associados, conforme os Artigos 6º a 12 do Estatuto Social, foram apresentados os pedidos de inscrição dos candidatos **SR. VICTOR LOPES CARDOSO** (CPF 015.553.821-77), em substituição ao associado demissionário, e **SR. CRISTIANO GONÇALVES VILELA** (CPF 769.286.321-00), em razão da exclusão por falecimento do associado **SR. ROBERVAN RODRIGUES DE SOUSA**. O Presidente abriu a palavra para eventuais objeções de ordem ética, moral, profissional ou pública à admissão dos candidatos. Não havendo manifestações contrárias, a votação foi realizada, e ambos foram admitidos como associados, recebendo o título de Cavaleiro, com todos os direitos e deveres estatutários.

**PAUTA: ITEM 03** - O Presidente apresentou o relatório de gestão com um resumo das principais atividades desenvolvidas pela cooperativa em 2024. Em seguida, solicitou ao contador, Sr. **Leon Deniz Cabral Nascimento**, a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do exercício, com os devidos esclarecimentos prestados aos associados. O Presidente do Conselho Fiscal, então, apresentou o parecer do órgão, recomendando a **aprovação das contas sem ressalvas**. Para a votação, em conformidade com o artigo 38 do Estatuto Social, o associado Sr. **Marcio Vieira Lopes** foi indicado para presidir interinamente os trabalhos, nomeando o cooperado Sr. **Gustavo Venâncio de A. Moura** como secretário "ad hoc". Durante a votação, os diretores e conselheiros se retiraram da mesa, permanecendo no recinto para eventuais esclarecimentos. A prestação de contas apresentou um Ativo e Passivo total de R\$ 9.748,58, sendo os principais valores do Ativo distribuídos entre **Caixa Geral** (R\$ 343,56), **Banco Sicoob** (R\$ 180,26), **Aplicação Sicoob RDC** (R\$ 8.268,00) e **Sicoob - Conta Capital** (R\$ 956,76). No Passivo, destacaram-se **Honorários Contábeis** (R\$ 280,00) e **Superávit Acumulado** (R\$ 9.468,58). Na Demonstração do Resultado do Exercício, a **Contribuição dos Associados** totalizou R\$ 12.000,00, com deduções de **Despesas Administrativas** (R\$ 8.047,44) e **Despesas Financeiras** (R\$ 63,52), resultando em um **Superávit** de R\$ 4.016,08. Submetida à votação, a prestação de contas foi **aprovada por unanimidade** pelos associados presentes, em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal. Concluído o processo, o presidente interino devolveu a condução da assembleia ao Presidente da cooperativa, e os diretores e conselheiros reassumiram seus lugares na mesa.

Sumo M. S. Moura

Leon Deniz Cabral Nascimento

Handwritten signatures and names: Gustavo Venâncio de A. Moura, Leon Deniz Cabral Nascimento, Marcio Vieira Lopes, and others.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás.  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

REGISTRADO

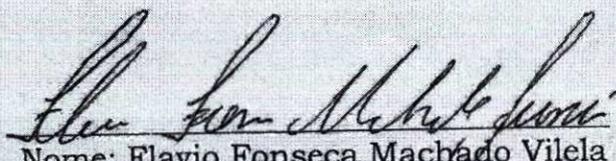
**PAUTA: ITEM 04** Concluída a aprovação das contas contábeis, iniciou-se a discussão sobre a "**Destinação das Sobras Apuradas** a presidência explicou a decisão de não realizar o rateio das perdas contábeis da cooperativa. A justificativa foi a ausência de reservas de contingência ou fundos acumulados, destacando que essa abordagem visa preservar a sustentabilidade financeira da cooperativa e evitar impactos negativos diretos sobre os cooperados. Foi proposta a implementação de um plano de recuperação financeira, que focará na otimização dos processos internos e no aumento da receita, como alternativa ao rateio das perdas. Esta estratégia foi apresentada à assembleia para apreciação, conforme as diretrizes do estatuto, e recebeu **aprovação unânime** dos presentes.

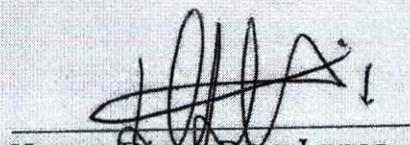
**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O associado ora eleitos para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ENCERRAMENTO:** Por não terem mais assuntos a serem tratados, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes abaixo nominados.

**"Esta Ata foi lavrada no regime de folhas soltas, nos termos do parágrafo único do art. 67 do Estatuto Social".**

Palmeiras de Goiás – Estado de Goiás, 29 de março de 2025.

  
Nome: Flavio Fonseca Machado Vilela  
C.P.F nº 692.610.911-72  
Presidente da Assembleia

  
Nome: Diego Dias Lopes  
C.P.F nº 994.153.051-34  
Secretário da Assembleia

Leon

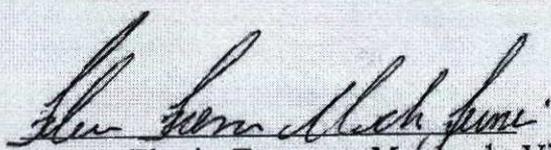


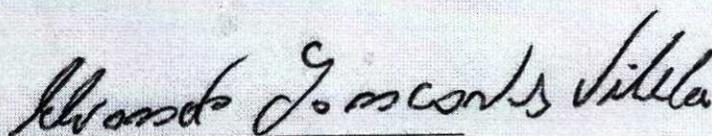


ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

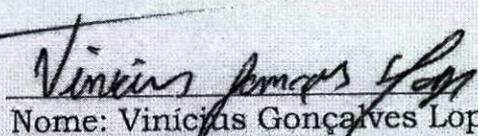
**REGISTRADO**

**Conselho de Administração e Vice-Presidente**

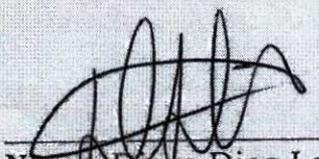
  
Nome: Flavio Fonseca Machado Vilela  
C.P.F nº 692.610.911-72  
Diretor-Presidente ora eleito

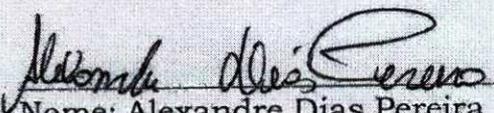
  
Nome: Elisvando Gonçalves Vilela  
C.P.F nº 377.701.791-49  
Vice-Presidente

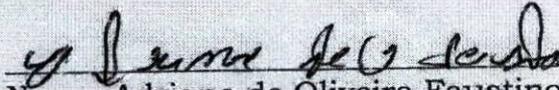
  
Nome: Sérgio Costa de Freitas  
C.P.F nº 599.490.231-49  
Diretor-Financeiro

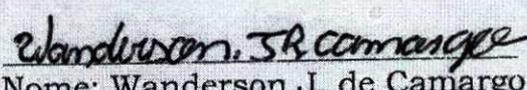
  
Nome: Vinícius Gonçalves Lopes  
C.P.F nº 015.282.131-18  
Diretor-Secretário

**Conselheiros Fiscais:**

  
Nome: Diego Dias Lopes  
C.P.F nº 994.153.051-34  
Conselheiro Fiscal Efetivo

  
Nome: Alexandre Dias Pereira  
C.P.F nº 701.701.241-06  
Conselheiro Fiscal Efetivo

  
Nome: Adriano de Oliveira Faustino  
C.P.F nº 006.320.791-50  
Conselheiro Fiscal Efetivo

  
Nome: Wanderson J. de Camargo  
C.P.F nº 017.841.721-11  
Conselheiro Fiscal Suplente

Lev 1





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**REGISTRADO**

**Membros da associação**

*Adail J.*

Nome: Adail Junior da Silva Prado  
C.P.F nº 006.320.791-50  
Associado

*Bruno M. dos S. Mariano*

Nome: Bruno M. dos Santos Mariano  
C.P.F nº 052.530.611-00  
Associado

*Cirilo Venâncio de Moura Filho*

Nome: Cirilo Venâncio de Moura Filho  
C.P.F nº 041.583.331-05  
Associado

*Cristiano Gonçalves Vilela*

Nome: Cristiano Gonçalves Vilela  
C.P.F nº 769.286.321-00  
Associado

*Gustavo Venâncio de A. Moura*

Nome: Gustavo Venâncio de A. Moura  
C.P.F nº 705.367.191-79  
Associado

*José Machado de Araújo*

Nome: José Machado de Araújo  
C.P.F nº 251.392.581-53  
Associado

*João Marcos R. de Oliveira*

Nome: João Marcos R. de Oliveira  
C.P.F nº 705.367.191-79  
Associado

*João Luiz de Oliveira*

Nome: João Luiz de Oliveira  
C.P.F nº 210.963.501-06  
Associado

Leon

6

A





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**REGISTRADO**

*João Luiz de Oliveira Filho*

Nome: João Luiz de Oliveira Filho  
C.P.F nº 028.560.041-99  
Associado

*Márcio Vieira Lopes*

Nome: Márcio Vieira Lopes  
C.P.F nº 009.420.321-01  
Associado

*Nilson Alves dos Santos*

Nome: Nilson Alves dos Santos  
C.P.F nº 808.033.181-20  
Associado

*Paulo Henrique da Silva*

Nome: Paulo Henrique da Silva  
C.P.F nº 030.236.321-11  
Associado

*Romildo Wilson da Silva*

Nome: Romildo Wilson da Silva  
C.P.F nº 548.253.181-34  
Associado

*Sebastião Silvio Marques Junior*

Nome: Sebastião Silvio M. Junior  
C.P.F nº 041.754.781-16  
Associado

*Victor Lopes Cardoso*

Nome: Victor Lopes Cardoso  
C.P.F nº 015.553.821-77  
Associado

*Wilson D. Mariano*

Nome: Wilson Divino Mariano  
C.P.F nº 466.550.771-68  
Associado

*Leon*

*4*







ASSOCIAÇÃO DOS CAVALHEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

## ESTATUTO SOCIAL DA ACCPAL – ASSOCIAÇÃO DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA AUTÔNOMA CONCORRENTE

Art. 1º - A Associação Civil denominada: ACCPAL – ASSOCIAÇÃO DOS CAVALHEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS constituída em 06 de agosto de 2021, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição, devidamente registrada no 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, no Livro nº 123, às folhas 158 sob nº 8909, se sustenta interna e externamente nos moldes abaixo determinados.

Art. 2º - A ACCPAL é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, regida por este estatuto e subsidiariamente pelos dispositivos legais vigentes adequados, sujeita aos princípios e fundamentos democráticos da República Federativa do Brasil, tendo:

- A) Sede administrativa localizada na Rua 10, Quadra 06, Lote 19, Setor Sul, CEP 76.190-000, nesta Cidade de Palmeiras de Goiás - Estado de Goiás;
- B) Foro jurídico na Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás;
- C) Prazo de duração indeterminado;
- D) Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo especificamente o município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás;
- E) Ano social compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- F) A ACCPAL é dotada de legitimidade ad causan extraordinária autônoma concorrente, para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com os objetivos da associação, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

## CAPÍTULO II DO OBJETO, OBJETIVO

Art. 3º - A ACCPAL – tem por **OBJETO** a realização das seguintes atividades:

**PRINCIPAL: 94.30-8-00** - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

**SECUNDÁRIAS: 82.30-0-01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **85.99-6-99** - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; **93.19-1-01** - Produção e promoção de eventos esportivos; **93.19-1-99** - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; **94.93-6-00** - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; **94.99-5-00** - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Art. 4º - A ACCPAL – tem por **OBJETIVO** congregar os artistas das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, tradicionalmente denominados de "cavaleiros", enquanto atores primordiais desta tradicional festa, na busca pela valorização do folclore, da cultural, da educação, da saúde, do esporte e do lazer, Municipal, Estadual, Brasileiro e Mundial.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar bens e serviços necessários às suas instalações administrativas de armazenagens e outras;
- b) Servir de assessor e representante dos associados em quaisquer casos;
- c) Filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) Requerer benefícios junto aos órgãos oficiais do Governos Federal, Estadual e Municipal, tais como: concessões, permissões, autorizações, emendas parlamentares, subvenções para custeio, subvenções para investimentos, etc...
- e) Receber e administrar recursos públicos e privados legalmente colocados à sua disposição.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** - Poderá associar-se à ACCPAL –, qualquer pessoa física que se dedique ao objeto e objetivos da entidade, obedecendo aos limites da área de ação para admissão de associados prevista na *alínea "c" do artigo 2º deste Estatuto Social*, que possa dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses da ACCPAL, nem de qualquer forma colidir com os mesmos.

**Parágrafo único.** Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

**Art. 7º** - O número de associados terá um limite máximo de 24 (vinte e quatro) pessoas físicas, mas não poderá ser inferior a 12 (doze) pessoas físicas aqui denominadas de "cavaleiros".

**Art. 8º** - Para admitir-se o interessado assinará o Pedido de Admissão como cavaleiro, fornecido pela ACCPAL e preencherá a Ficha de Matrícula, que deverá conter sua assinatura e de outro associado proponente.

I – A admissão na condição de Cavaleiro Oficial das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás implica na condição de sócio contribuinte obrigatório.

II – A admissão de novo cavaleiro das Cavalhadas se dará através de indicação de nomes, independente de credo, raça ou ideologia política, por qualquer um dos cavaleiros atuais e colocado (se houver mais de um nome) em votação simples ou aclamação sempre aberta, podendo ser em assembleia geral ordinária ou extraordinária convocada pela diretoria vigente.

III – O cavaleiro que indicar nome para novo integrante dos Cavaleiros Oficiais das Cavalhadas deve observar alguns critérios prévios tais como:

- a) Se o indicado possui noções básicas de montaria e condições físicas de participar de treinos e carreiras das cavalhadas;
- b) Se o indicado possui animais de uma raça compatível com o padrão das cavalhadas (e com todos os exames periódicos em dia) que possa viabilizar sua participação nos dias de treinos e carreira das cavalhadas;
- c) Se o indicado possui antecedentes que o impossibilite de participar das cavalhadas





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 9º** - Cumprido o que dispõe o artigo 8º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes deste Estatuto Social.

**Art. 10** - São direitos do associado:

- A) Votar e ser votado;
- B) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados;
- C) Propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, bem como aos demais Conselhos que venham a ser criados pela ACCPAL e nas Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;
- D) Solicitar a demissão da ACCPAL, quando lhe convier;
- E) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a ACCPAL;
- F) Solicitar por escrito a assembleia geral através do diretor-presidente, documentos para análise, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- G) Solicitar informações sobre as atividades da ACCPAL e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da ACCPAL.

**§ 1º** - Para que as propostas dos associados, referidas na alínea "c" do artigo 10, sejam apreciadas pela Assembleia Geral, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração ACCPAL com a antecedência devida de tal forma que possa ser incluído no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado.

**§ 2º** - As propostas subscritas por, pelo menos, 08 (oito) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos Associados proponentes.

**Art. 11** - São deveres do associado:

- a) Contribuir mensalmente com a ACCPAL, conforme valor estipulado pela diretoria administrativa;
- B) Observar disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembleia geral;
- C) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a ACCPAL, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida associativa;





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

- D) Realizar com a ACCPAL as operações econômicas que constituam seu objetivo na realização do seu objeto;
- E) Prestar à ACCPAL informações relacionadas com as atividades que exerceu quanto associado desta;
- F) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa, e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o sistema jurídico e este Estatuto Social;
- G) Zelar pelo patrimônio material e moral da ACCPAL.
- H) Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela ACCPAL.

**Art. 12** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a ACCPAL, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 13** - A **demissão** do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da ACCPAL, e não poderá ser negado.

**Art. 14** - A **eliminação** do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

**§1º** - A eliminação de associado compete privativamente ao Conselho de Administração.

**§2º** - Será assegurado a todo associado o direito de defesa

**§3º** - Faculta-se ao Conselho de Administração aplicar **advertência** ou **suspensão** ao associado, antes de sua eliminação.

**§4º** - Das penalidades impostas neste artigo, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias a AGE – Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 15** – A diretoria da ACCPAL tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

§1º - Cópia autêntica da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao associado que será eliminado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento desta.

§2º - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

§3º - O recurso mencionado no § anterior deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - O associado eliminado automaticamente perde a condição de cavaleiro das cavalhadas de Palmeiras de Goiás.

§5º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- A) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da ACCPAL;
- B) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à ACCPAL;
- C) Deixar de realizar, com a ACCPAL, as operações que constituem seu objetivo social.
- D) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela ACCPAL.
- E) O atingido poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- F) Faltar a 03 (três) reuniões durante o ano.

**Art. 16 - A exclusão do associado será feita:**

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ACCPAL.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatszap:

**Art. 17** - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos que o determinaram a tomar tal decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por processo que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo.

**Art. 18** - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 19** - Em qualquer um dos casos de desligamento do associado da ACCPAL, quais sejam, demissão, eliminação ou exclusão, não gera direito a restituição de valores ou de parcela patrimônio social ao associado retirante.

**Art. 20** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a ACCPAL, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 21** - Os direitos e deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social, em que se deu o desligamento.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 22** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, em publicações em jornais locais e comunicação aos associados por intermédio de circulares, *whatsapp* ou qualquer outro meio de comunicação digital que formalize o recebimento da convocação. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, entre a realização por uma ou outra convocação.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

**Art. 23.** É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 24.** Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

**I – MAIORIA QUALIFICADA:** Quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

**II – MAIORIA ABSOLUTA:** Quórum qualificado de metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

**III – MAIORIA RELATIVA:** Quórum simplificado, metade mais 1 (um) do número de associados presentes, em terceira convocação;

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral.

§ 3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a ACCPAL.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 25** - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

**Art. 26** – O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas por meio digital, nos termos que regulamenta o órgão competente do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo único.** A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

**Art. 27** - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- A) A denominação da ACCPAL e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- B) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- C) À sequência ordinal das convocações;
- D) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- E) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- F) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado pelos 08 (oito) primeiros signatários constantes da relação de associados que solicitou a convocação da assembleia, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 28** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Direito Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um secretário "ad hoc".

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 29** – É vedado o direito de voto aos Associados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas Assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 30** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da ACCPAL, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado entre os presentes, para coordenar os debates e a votação das noticiadas matérias.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente da ACCPAL e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos referidos no *artigo 38*, escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva Assembleia.

**Art. 31** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para realização de nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se acaso não for do interesse do quadro social.

**Art. 32** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal presentes, bem como por uma comissão de 03 (três) associados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 33** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto.

§ 1º - Em regra, a votação deverá ser realizada através de escrutínio aberto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

§ 4º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a ACCPAL, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 34 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 35 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a ACCPAL fará reuniões preparatórias para esclarecer todos os assuntos que serão discutidos e votados nesta.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 36 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 37 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

## SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Obrigatoriamente, a prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- A) Relatório da gestão;
- B) Balanço;
- C) Demonstrativo dos superávits ou dos déficits decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação e o parecer do Conselho Fiscal.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

II – Obrigatoriamente, a destinação dos superávits ou déficits apurados para o patrimônio social ou rateio dos déficits decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação;

III – Obrigatoriamente e nos termos deste edital, a eleição dos componentes do Conselho de administração para preenchimento das funções executivas da Diretoria Administrativa, bem como a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para preenchimento das funções fiscalizatórias;

IV – Facultativamente sobre quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no **artigo 40**.

§ 1º Os membros dos órgãos do Conselho de Administração e do Conselho fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

#### SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 39** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 40**. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

II - Mudança do objeto da sociedade;

III - Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidantes e votar as respectivas contas;

IV – Eleição do Conselho de Administração, Vice-Presidência e Conselho Fiscal

V – Outros assuntos de interesse geral da associação.

**Parágrafo único**. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



## SEÇÃO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 41** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 20 dias antes da data prevista para realização da Assembleia, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, sendo pelo menos um dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, todos não candidatos a cargos eletivos na ACCPAL, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, para suprimento das funções diretivas e do Conselho Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela ACCPAL.

**Art. 42** - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- A) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- B) Divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos;
- C) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição das chapas, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- D) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 44, 48 e no parágrafo 1º do artigo 63 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- E) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas associativas, sua atuação e tempo de associado na ACCPAL, e outros elementos que os distingam;
- F) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à ACCPAL, para conhecimento dos associados;
- G) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

**§ 1º** - O prazo para inscrição dos candidatos, organizados em chapas, até 05 dias antes da data da realização da Assembleia, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes, no mínimo 02 dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 43 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na ACCPAL.

§ 3º - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 45 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade, a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, do interesse da ACCPAL ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral;

Art. 46 - A ACCPAL será administrada por um Conselho de Administração, que será integrado por 03 (três) membros associados, os quais acumularão às funções da Diretoria Administrativa, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, e eleitos por meio de Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 dos membros componentes do Conselho de Administração.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 47** - O Conselho de Administração, para realizar suas funções executivas, conterà em sua estrutura de gestão, os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor Secretário, os quais em conjunto, constituirão a Diretoria Administrativa.

**Art. 48** - São inelegíveis, apenas das pessoas impedidas previstas no artigo 44 deste Estatuto Social.

**Art. 49.** O órgão de administração poderá contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

**Art. 50.** Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo único.** A ACCPAL responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 51.** Os participantes de ato ou operação associativa em que se oculte a natureza da associação podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 52.** O conselheiro ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da associação, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 53.** Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 54.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a ACCPAL, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**Art. 55** – Para a eleição, os candidatos devem apresentar chapa completa para o Conselho de Administração, com a indicação dos cargos da Diretoria Administrativa e Vice-Presidência a serem ocupados por cada candidato caso eleitos. Da mesma forma para a chapa do Conselho Fiscal, deverão ser indicados os candidatos a Conselheiros Fiscais Efetivos e Conselheiro Fiscal Suplente.

**§ 1º** - No caso de vacância provisória, por um prazo de até 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, para o exercício das funções de Diretor-Presidente, o Vice-Presidente, obrigatoriamente assumirá as funções do cargo de Diretor-Presidente.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

§ 2º - No caso de vacância permanente, para o exercício das funções de Vice-Presidente, o Conselho de Administração, deverá, por meio de sufrágio indireto, promover a eleição de um dos associados, que estiver devidamente regular e quite com todas às suas obrigações sociais, para o provimento definitivo da função de Vice-Presidente; respeitadas todas às normas estatutárias e legais, sendo o eleito para o cargo de Vice-Presidente, detentor de um mandato tampão, cujo lapso temporal se confunde com exato período de tempo de seu antecessor;

§ 3º - No caso de vacância provisória para o exercício das funções de Vice-Presidente, Diretor-Financeiro e ou Diretor-Secretário por um prazo de até 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, o Conselho de Administração, deverá, por meio de sufrágio indireto, sem necessidade de convocar assembleia, promover a eleição de um ou mais dos associados, que estejam devidamente regulares e quites com suas obrigações sociais, para o provimento temporário de quaisquer das funções vacantes; respeitadas todas às normas estatutárias e legais, sendo o eleito para o cargo vacante, detentor de um mandato tampão, cujo lapso temporal se confunde com o exato período de tempo em que durar a vacância temporária, sendo vedado o exercício extemporâneo do mandato temporário, limitando-se este, ao mesmo período de tempo, do mandato de seu antecessor; devendo o mandatário antecessor, retornar às suas funções imediatamente após cessada a vacância provisória, exceto quando findo o seu mandato.

§ 4º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 56 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:**

- A) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- B) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- C) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

**Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração quem, sem justificativa, faltar às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias durante o ano.**





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 57 - Cabem ao Conselho de Administração dentro dos limites deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:**

- A) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da ACCPAL, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- B) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- C) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- D) Estabelecer as normas para funcionamento da ACCPAL;
- E) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a associação que venham a ser estabelecidas;
- F) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- G) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- H) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da ACCPAL;
- I) Julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou associados contra decisões disciplinares;
- J) Fixar facultativamente as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- K) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- L) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitas operações e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da ACCPAL;
- M) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da ACCPAL e o desenvolvimento das atividades, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- N) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da ACCPAL, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

O) Zelar pelo cumprimento das regras estatutárias e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e associados.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 10 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado, parceiro ou contratado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de *resoluções, regulamentos, regimentos, circulares ou instruções normativas*.

**Art. 58 - AO PRESIDENTE** competem os seguintes poderes e atribuições:

- A) Dirigir e supervisionar todas as atividades da ACCPAL;
- B) Baixar cumulativamente os atos de execução das decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa;
- C) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, e excepcionalmente por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração ou Diretoria Administrativa, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- D) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria Administrativa, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- E) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - 1. Relatório da Gestão.
  - 2. Balanço Geral.
  - 3. Demonstrativo dos Superávits apurados ou dos Déficits verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
  - 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- F) Representar ativa e passivamente a ACCPAL, em juízo e fora dele;



- G) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da ACCPAL, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- H) Elaborar o plano anual de atividades da ACCPAL;
- I) Verificar periodicamente o saldo de caixa e equivalentes de caixa;
- J) Acompanhar as finanças da ACCPAL.
- K) Acompanhar a evolução patrimonial da ACCPAL.

**Art. 59 – AO VICE-PRESIDENTE** compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-Presidente, substituindo-o em suas funções, em ocasiões de impedimentos inferiores a 90 dias, permitida a prorrogação, e em seu cargo, em caso de vacância.

**Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente** caberá,

- A) Substituir o Diretor-Presidente, na sua ausência, impedimento ou licença;

**Art. 60 - AO DIRETOR FINANCEIRO** compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-Presidente, e especialmente zelar com esmero e acurácia, das movimentações financeiras, primando sempre pela liquidez do caixa e equivalentes de caixa, bem como pelo equilíbrio do endividamento.

**Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Financeiro** competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Assinar, isolada ou conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.
- B) Atestar as conciliações bancárias, o fluxo de caixa, e o saldo das disponibilidades financeiras de caixa e equivalentes de caixa.
- C) Coordenar e indicar os prazos médios para pagamento de fornecedores e recebimento de clientes ao Diretor-Técnico;
- D) Zelar pela autonomia patrimonial, garantindo que o patrimônio da associação não se confunda com o patrimônio do associado;
- E) Zelar pelo denominador comum monetário, garantindo que todos os bens, os direitos e as obrigações da empresa sejam registrados por uma moeda constante e comum;





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

- F) Zelar pelo registro financeiro, determinando que os componentes do patrimônio sejam inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional;
- G) Zelar pela consistência da informação financeira, adotando critérios uniformes, que devem ser praticados até o fim do exercício, de forma que permita haver uma comparação entre os relatórios financeiros no decorrer do tempo.
- H) Primar pela Primar pela Prudência quanto aos atos e fatos financeiros cotidianos, tendo precaução quanto ao julgamento dessa informação. Sendo esta informação duvidosa, deve-se considerar sempre que esta poderá trazer consequências onerosas para a entidade.
- I) Zelar pela Integridade das operações financeiras, subsumindo-as a documentação que dê suporte aos pagamentos e recebimentos, de forma completa, dentro dos limites da legalidade, materialidade e do custo.
- J) Coordenar o cadastro de fornecedores;
- K) Zelar pelo registro financeiro e pela legalidade das operações de aquisição dos bens e serviços para consumo, determinando que os componentes do patrimônio sejam inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

**Art. 61** – Compete ao **DIRETOR-SECRETÁRIO** a coordenação dos trabalhos operacionais da ACCPAL, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos associativos envolvidos.

**Parágrafo único** - Ao Diretor Secretário competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Elaborar planos de aquisição de bens e dos serviços a serem oferecidos aos associados;  
Coordenar a execução de atividades conjuntas;
- B) Zelar pela autonomia patrimonial, garantindo que o patrimônio da associação não se confunda com o patrimônio do associado;
- C) Zelar pela consistência da informação fiscal e contábil, adotando critérios uniformes, que devem ser praticados até o fim do exercício, de forma que permita haver uma comparação entre os relatórios fiscais e contábeis no decorrer do tempo.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

- D) Primar pela Prudência quanto aos atos e fatos fiscais, operacionais e contábeis cotidianos, tendo precaução quanto ao julgamento dessa informação. Sendo esta informação duvidosa, deve-se considerar sempre que esta poderá trazer consequências onerosas para a entidade.
- E) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa, bem como das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

## SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 62** - As funções da Administração Executiva nas atividades sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à ACCPAL serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 63** - A administração da associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único.** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art. 64** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

**Art. 65** - Ocorrendo três vacâncias simultâneas no Conselho Fiscal Efetivo, o Conselho de Administração elegerá, por meio de sufrágio indireto, os 03 três conselheiros efetivos e indicará um substituto para a vaga de suplente do conselho fiscal, em ambos os casos deverão ser escolhidos associados devidamente quites com suas obrigações sociais.

**Art. 66** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ACCPAL, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- B) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da ACCPAL;
- C) Verificar se as atividades realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da ACCPAL;
- D) Certificar-se se o Conselho de Administração ou Diretoria Administrativa vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- E) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- F) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos associativos são atendidos com pontualidade;
- G) Averiguar se há problemas com os empregados e associados da ACCPAL;
- H) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- I) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- J) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

- K) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- L) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves se o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- M) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade.

## CAPÍTULO VII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 67** - A ACCPAL deverá possuir os seguintes livros:

- I - De Matrícula;
- II - De Atas das Assembleias Gerais Ordinárias;
- III - De Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias;
- IV - De Atas das Assembleias Preparatórias;
- V - De Atas do Conselho de Administração;
- VI - De Atas do Conselho Fiscal;
- VII - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VIII - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo único.** Sempre que obrigatório ou possível, a ACCPAL adotará livros eletrônicos e digitais, quanto às atas faculta-se a utilização de folhas soltas ou fichas.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 68.** No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

## CAPÍTULO VIII

### DA APURAÇÃO DO RESULTADO E LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL, RECEITAS, DESPESAS, SUPERÁVIT, DÉFICIT E DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

**Art. 69** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral ocorrerão no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 70** - Os resultados do exercício serão apurados segundo a natureza das atividades exercidas, confrontando despesas e receitas, devendo superávit e déficits serem destinados ao patrimônio da associação, sendo facultada a criação de reservas e fundos específicos.

**Art. 71** - As receitas para manutenção da Associação advirão de:

- I - Contribuição de ingresso dos associados;
- II - Mensalidade, a ser paga por todos associados;
- III - doações;
- IV - Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

**Parágrafo único.** Os valores das mensalidades serão estabelecidos em Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e quórum de aprovação pelo voto da maioria simples.

**Art. 72** - A ACCPAL não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, superávits, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e que os destinarão integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

**Art. 73** - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

II - O Conselho Fiscal, até o último dia de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

III - Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

**Art. 74** - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 75** - A ACCPAL se dissolve totalmente e pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto Social, não se disponham a assegurar a sua continuidade parcial;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo único.** A dissolução total da associação importará no cancelamento do registro.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 76.** Quando a dissolução da associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Art. 77.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante para proceder a liquidação e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para fiscalizar as contas do liquidante.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art. 78.** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da ACCPAL, seguida da expressão: "Em liquidação".

**Art. 79.** A ACCPAL poderá ser extinta a qualquer tempo, baixando sua personalidade jurídica, desde que obedecidas as regras estatutárias quanto ao estabelecimento de quórum de maioria absoluta.

**Art. 80.** A ACCPAL, após dissolução total ou extinção da personalidade jurídica, liquidará todas as suas obrigações, destinando o seu patrimônio remanescente a outra entidade sem fins lucrativos que atue em sua mesma área de ação nos termos do *art. 2º alínea "D" deste estatuto* bem como realize a atividade principal estabelecida no *art. 3º deste estatuto*, quanto ao seu objeto.

## CAPÍTULO XI DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 81** - Os associados não terão qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação, exceto quando o associado for beneficiário direto o qual responderá solidariamente.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

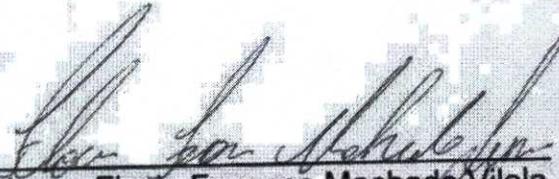
**Art. 82** - O presente estatuto foi aprovado pela unanimidade dos associados da ACCPAL, possuindo plena eficácia jurídica e social com efeitos imediatos.

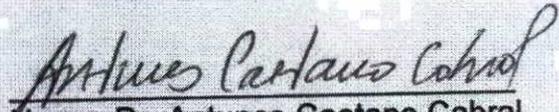




ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

Palmeiras de Goiás – Estado de Goiás, 26 de agosto de 2023.

  
Nome: Flavio Fonseca Machado Vilela  
C.P.F nº 692.610.911-72  
Diretor-Presidente

  
Nome: Dr. Antunes Caetano Cabral  
C.P.F nº 889.611.681-34  
Advogado: OAB-GO nº 38185





# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Palmeiras de Goiás, 15 de maio de 2025

Ofício: 59/2025

Excelentíssimo Senhor  
**Bruno Peixoto**  
Deputado Estadual

**Assunto:** Solicitação de reconhecimento das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás

**Excelentíssimo Senhor Deputado,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o apoio de Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências legislativas necessárias visando ao reconhecimento das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás.

As Cavalhadas são uma manifestação cultural tradicional que há décadas integra o calendário festivo de nosso município, sendo símbolo de fé, identidade e história do povo palmeirense. Trata-se de uma celebração que une gerações e representa importante expressão da cultura popular goiana, contribuindo significativamente para o turismo, a economia local e o fortalecimento dos valores históricos e religiosos da região.

Nesse sentido, considerando a relevância cultural e histórica do evento, solicitamos que reconheça e proteja as Cavalhadas de Palmeiras de Goiás como patrimônio do Estado, garantindo sua preservação e valorização.

Agradecemos antecipadamente a atenção e o compromisso de Vossa Excelência com a cultura do povo goiano, certos de que esta solicitação será acolhida com a sensibilidade e responsabilidade que lhe são peculiares.

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
Amauri Vieira Marques  
Amauri Marques  
Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás  
Vereador  
2025/2028





# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

## ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Palmeiras de Goiás, 15 de maio de 2025

Ofício: 59/2025

Excelentíssimo Senhor  
**Bruno Peixoto**  
Deputado Estadual

**Assunto:** Solicitação de reconhecimento das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás

**Excelentíssimo Senhor Deputado,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o apoio de Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências legislativas necessárias visando ao reconhecimento das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás.

As Cavalhadas são uma manifestação cultural tradicional que há décadas integra o calendário festivo de nosso município, sendo símbolo de fé, identidade e história do povo palmeirense. Trata-se de uma celebração que une gerações e representa importante expressão da cultura popular goiana, contribuindo significativamente para o turismo, a economia local e o fortalecimento dos valores históricos e religiosos da região.

Nesse sentido, considerando a relevância cultural e histórica do evento, solicitamos que reconheça e proteja as Cavalhadas de Palmeiras de Goiás como patrimônio do Estado, garantindo sua preservação e valorização.

Agradecemos antecipadamente a atenção e o compromisso de Vossa Excelência com a cultura do povo goiano, certos de que esta solicitação será acolhida com a sensibilidade e responsabilidade que lhe são peculiares.

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
Amauri Vieira Marques  
Amauri Marques  
Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás  
Vereador  
2025 / 2028





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

## ATA Nº 002 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/08/2023

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS  
DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
FUNDADA EM 14/03/2022

**CNPJ/MF: 45.871.778/0001-04.**

**Registrada no CRPJ no Livro nº 123, Folha 158, sob nº 8909.**

**LOCAL:** Sede social da ACCPAL situada à Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000, Palmeiras de Goiás;

**HORÁRIO, DATA e COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Assembleia Geral Ordinária teve início às 19:00hs, do dia 28 de outubro de 2023 em segunda e última convocação, nos termos do art. 16 do Estatuto Social, sob a Presidência do Sr. **FLÁVIO FONSECA MACHADO JUNIOR** e Secretariada pelo Sr. **DIEGO DIAS LOPES**.

**CONVOCAÇÃO:** Esta assembleia, foi convocada por meio de Edital de Convocação publicado via redes sociais diretamente aos associados, bem como afixado na sede da associação, nos locais mais frequentados pelos associados. Da mesma forma, a convocação foi realizada por meio da circular nº 001, remetida aos associados em 10/08/2023, via *whatsapp*.

**PRESENCAS E QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Estavam presentes nesta assembleia 24 (vinte e quatro) associados, conforme Lista de Presença, sendo o quórum de instalação para esta segunda e última convocação de qualquer número dos presentes.

**PAUTA:** Item 01 – Reforma do Estatuto Social;  
Item 02 – Eleição dos membros Diretoria e do Conselho Fiscal;

**DELIBERAÇÕES:** Aberta a Assembleia Geral Ordinária, foi lido pelo secretário o edital de convocação. Em seguida foram distribuídas aos associados cópias dos artigos a serem alterados no Estatuto Social, iniciando-se as deliberações:





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**PAUTA: ITEM 01** – O Senhor Presidente **FLÁVIO FONSECA MACHADO JUNIOR** solicitou ao Secretário **DIEGO DIAS LOPES** que fosse explicada e debatida a minuta do Estatuto Social da ACCPAL, no intuito de reformá-lo, o que foi feito artigo por artigo. Esclarecidas as dúvidas surgidas, o Estatuto Social foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, conforme segue a íntegra do Estatuto Social ora aprovado:

## ESTATUTO SOCIAL DA ACCPAL – ASSOCIAÇÃO DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA AUTÔNOMA CONCORRENTE

**Art. 1º** - A Associação Civil denominada: ACCPAL – ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS constituída em 06 de agosto de 2021, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição, devidamente registrada no 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, no Livro nº 123, às folhas 158 sob nº 8909, se sustenta interna e externamente nos moldes abaixo determinados.

**Art. 2º** - A ACCPAL é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, regida por este estatuto e subsidiariamente pelos dispositivos legais vigentes adequados, sujeita aos princípios e fundamentos democráticos da República Federativa do Brasil, tendo:

- A) **Sede** administrativa localizada na Rua 10, Quadra 06, Lote 19, Setor Sul, CEP 76.190-000, nesta Cidade de Palmeiras de Goiás - Estado de Goiás;
- B) **Foro** jurídico na Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás;
- C) **Prazo de duração** indeterminado;
- D) **Área de ação**, para fins de admissão de associados, abrangendo especificamente o município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás;
- E) **Ano social** compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;



F) A ACCPAL é dotada de legitimidade ad causam extraordinária autônoma concorrente, para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com os objetivos da associação, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial

## CAPÍTULO II DO OBJETO, OBJETIVO

Art. 3º - A ACCPAL – tem por OBJETO a realização das seguintes atividades:

PRINCIPAL: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

SECUNDÁRIAS: 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos; 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Art. 4º - A ACCPAL – tem por OBJETIVO congregar os artistas das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, tradicionalmente denominados de “cavaleiros”, enquanto atores primordiais desta tradicional festa, na busca pela valorização do folclore, da cultural, da educação, da saúde, do esporte e do lazer, Municipal, Estadual, Brasileiro e Mundial.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar bens e serviços necessários às suas instalações administrativas de armazenagens e outras;
- b) Servir de assessor e representante dos associados em quaisquer casos;
- c) Filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) Requerer benefícios junto aos órgãos oficiais do Governos Federal, Estadual e Municipal, tais como: concessões, permissões, autorizações, emendas parlamentares, subvenções para custeio, subvenções para investimentos, etc...
- e) Receber e administrar recursos públicos e privados legalmente colocados à sua disposição.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** - Poderá associar-se à **ACCPAL** –, qualquer pessoa física que se dedique ao objeto e objetivos da entidade, obedecendo aos limites da área de ação para admissão de associados prevista na *alínea "c" do artigo 2º deste Estatuto Social*, que possa dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses da **ACCPAL**, nem de qualquer forma colidir com os mesmos.

**Parágrafo único.** Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

**Art. 7º** - O número de associados terá um limite máximo de 24 (vinte e quatro) pessoas físicas, mas não poderá ser inferior a 12 (doze) pessoas físicas aqui denominadas de "cavaleiros".

**Art. 8º** - Para admitir-se o interessado assinará o Pedido de Admissão como cavaleiro, fornecido pela ACCPAL e preencherá a Ficha de Matrícula, que deverá conter sua assinatura e de outro associado proponente.

I – A admissão na condição de Cavaleiro Oficial das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás implica na condição de sócio contribuinte obrigatório.

II – A admissão de novo cavaleiro das Cavalhadas se dará através de indicação de nomes, independente de credo, raça ou ideologia política, por qualquer um dos cavaleiros atuais e colocado (se houver mais de um nome) em votação simples ou aclamação sempre aberta, podendo ser em assembleia geral ordinária ou extraordinária convocada pela diretoria vigente.

III – O cavaleiro que indicar nome para novo integrante dos Cavaleiros Oficiais das Cavalhadas deve observar alguns critérios prévios tais como:

- a) Se o indicado possui noções básicas de montaria e condições físicas de participar de treinos e carreiras das cavalhadas;
- b) Se o indicado possui animais de uma raça compatível com o padrão das cavalhadas (e com todos os exames periódicos em dia) que possa viabilizar sua participação nos dias de treinos e carreira das cavalhadas;
- c) Se o indicado possui antecedentes que o impossibilite de participar das cavalhadas





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatsap:

**Art. 9º** - Cumprido o que dispõe o artigo 8º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes deste Estatuto Social.

**Art. 10** - São direitos do associado:

- A) Votar e ser votado;
- B) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados;
- C) Propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, bem como aos demais Conselhos que venham a ser criados pela ACCPAL e nas Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;
- D) Solicitar a demissão da ACCPAL, quando lhe convier;
- E) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a ACCPAL;
- F) Solicitar por escrito a assembleia geral através do diretor-presidente, documentos para análise, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- G) Solicitar informações sobre as atividades da ACCPAL e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da ACCPAL.

**§ 1º** - Para que as propostas dos associados, referidas na alínea "c" do artigo 10, sejam apreciadas pela Assembleia Geral, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração ACCPAL com a antecedência devida de tal forma que possa ser incluído no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado.

**§ 2º** - As propostas subscritas por, pelo menos, 08 (oito) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos Associados proponentes.

**Art. 11** - São deveres do associado:

- a) Contribuir mensalmente com a ACCPAL, conforme valor estipulado pela diretoria administrativa;
- B) Observar disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembleia geral;
- C) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a ACCPAL, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida associativa;



- D) Realizar com a ACCPAL as operações econômicas que constituam seu objetivo na realização do seu objeto;
- E) Prestar à ACCPAL informações relacionadas com as atividades que exerceu quanto associado desta;
- F) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa, e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o sistema jurídico e este Estatuto Social;
- G) Zelar pelo patrimônio material e moral da ACCPAL.
- H) Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela ACCPAL.

**Art. 12** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a ACCPAL, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 13** - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da ACCPAL, e não poderá ser negado.

**Art. 14** - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§1º - A eliminação de associado compete privativamente ao Conselho de Administração.

§2º - Será assegurado a todo associado o direito de defesa

§3º - Faculta-se ao Conselho de Administração aplicar **advertência** ou **suspensão** ao associado, antes de sua eliminação.

§4º - Das penalidades impostas neste artigo, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias a AGE – Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 15** – A diretoria da ACCPAL tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.



§1º - Cópia autêntica da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao associado que será eliminado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento desta.

§2º - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

§3º - O recurso mencionado no § anterior deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - O associado eliminado automaticamente perde a condição de cavaleiro das cavalhadas de Palmeiras de Goiás.

§5º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- A) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da ACCPAL;
- B) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à ACCPAL;
- C) Deixar de realizar, com a ACCPAL, as operações que constituem seu objetivo social.
- D) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela ACCPAL.
- E) O atingido poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- F) Faltar a 03 (três) reuniões durante o ano.

**Art. 16 - A exclusão do associado será feita:**

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ACCPAL.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 17** - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos que o determinaram a tomar tal decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por processo que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo.

**Art. 18** - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 19** - Em qualquer um dos casos de desligamento do associado da ACCPAL, quais sejam, demissão, eliminação ou exclusão, não gera direito a restituição de valores ou de parcela patrimônio social ao associado retirante.

**Art. 20** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a ACCPAL, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 21** - Os direitos e deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social, em que se deu o desligamento.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 22** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, em publicações em jornais locais e comunicação aos associados por intermédio de circulares, *whatsapp* ou qualquer outro meio de comunicação digital que formalize o recebimento da convocação. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, entre a realização por uma ou outra convocação.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

**Art. 23.** É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 24.** Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

**I – MAIORIA QUALIFICADA:** Quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

**II – MAIORIA ABSOLUTA:** Quórum qualificado de metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

**III – MAIORIA RELATIVA:** Quórum simplificado, metade mais 1 (um) do número de associados presentes, em terceira convocação;

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral.

§ 3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a ACCPAL.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 25** - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

**Art. 26** – O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas por meio digital, nos termos que regulamenta o órgão competente do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo único.** A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

**Art. 27** - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- A) A denominação da ACCPAL e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- B) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- C) A sequência ordinal das convocações;
- D) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- E) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- F) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado pelos 08 (oito) primeiros signatários constantes da relação de associados que solicitou a convocação da assembleia, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 28** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Direito Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um secretário "ad hoc".

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 29** – É vedado o direito de voto aos Associados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas Assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos.



**Art. 30** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da ACCPAL, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado entre os presentes, para coordenar os debates e a votação das noticiadas matérias.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente da ACCPAL e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos referidos no *artigo 38*, escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva Assembleia.

**Art. 31** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para realização de nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se acaso não for do interesse do quadro social.

**Art. 32** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal presentes, bem como por uma comissão de 03 (três) associados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 33** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto.

§ 1º - Em regra, a votação deverá ser realizada através de escrutínio aberto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

§ 4º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a ACCPAL, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 34 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 35 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a ACCPAL fará reuniões preparatórias para esclarecer todos os assuntos que serão discutidos e votados nesta.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 36 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 37 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

## SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Obrigatoriamente, a prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- A) Relatório da gestão;
- B) Balanço;
- C) Demonstrativo dos superávits ou dos déficits decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação e o parecer do Conselho Fiscal.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

II – Obrigatoriamente, a destinação dos superávits ou déficits apurados para o patrimônio social ou rateio dos déficits decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação;

III – Obrigatoriamente e nos termos deste edital, a eleição dos componentes do Conselho de administração para preenchimento das funções executivas da Diretoria Administrativa, bem como a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para preenchimento das funções fiscalizatórias;

IV – Facultativamente sobre quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no **artigo 40**.

§ 1º Os membros dos órgãos do Conselho de Administração e do Conselho fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

#### SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 39** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 40**. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

II - Mudança do objeto da sociedade;

III - Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidantes e votar as respectivas contas;

IV – Eleição do Conselho de Administração, Vice-Presidência e Conselho Fiscal

V – Outros assuntos de interesse geral da associação.

**Parágrafo único**. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



## SEÇÃO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 41** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 20 dias antes da data prevista para realização da Assembleia, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, sendo pelo menos um dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, todos não candidatos a cargos eletivos na ACCPAL, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, para suprimimento das funções diretivas e do Conselho Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela ACCPAL.

**Art. 42** - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- A) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- B) Divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos;
- C) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição das chapas, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- D) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 44, 48 e no parágrafo 1º do artigo 63 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- E) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas associativas, sua atuação e tempo de associado na ACCPAL, e outros elementos que os distingam;
- F) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à ACCPAL, para conhecimento dos associados;
- G) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

**§ 1º** - O prazo para inscrição dos candidatos, organizados em chapas, até 05 dias antes da data da realização da Assembleia, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes, no mínimo 02 dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.



§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 43 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na ACCPAL.

§ 3º - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 45 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade, a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, do interesse da ACCPAL ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral;

Art. 46 - A ACCPAL será administrada por um Conselho de Administração, que será integrado por 03 (três) membros associados, os quais acumularão às funções da Diretoria Administrativa, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, e eleitos por meio de Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 dos membros componentes do Conselho de Administração.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**Art. 47** - O Conselho de Administração, para realizar suas funções executivas, conterà em sua estrutura de gestão, os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor Secretário, os quais em conjunto, constituirão a Diretoria Administrativa.

**Art. 48** - São inelegíveis, apenas das pessoas impedidas previstas no artigo 44 deste Estatuto Social.

**Art. 49.** O órgão de administração poderá contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

**Art. 50.** Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo único.** A ACCPAL responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 51.** Os participantes de ato ou operação associativa em que se oculte a natureza da associação podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 52.** O conselheiro ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da associação, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 53.** Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 54.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a ACCPAL, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**Art. 55** - Para a eleição, os candidatos devem apresentar chapa completa para o Conselho de Administração, com a indicação dos cargos da Diretoria Administrativa e Vice-Presidência a serem ocupados por cada candidato caso eleitos. Da mesma forma para a chapa do Conselho Fiscal, deverão ser indicados os candidatos a Conselheiros Fiscais Efetivos e Conselheiro Fiscal Suplente.

**§ 1º** - No caso de vacância provisória, por um prazo de até 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, para o exercício das funções de Diretor-Presidente, o Vice-Presidente, obrigatoriamente assumirá as funções do cargo de Diretor-Presidente.



§ 2º - No caso de vacância permanente, para o exercício das funções de Vice-Presidente, o Conselho de Administração, deverá, por meio de sufrágio indireto, promover a eleição de um dos associados, que estiver devidamente regular e quite com todas as suas obrigações sociais, para o provimento definitivo da função de Vice-Presidente; respeitadas todas as normas estatutárias e legais, sendo o eleito para o cargo de Vice-Presidente, detentor de um mandato tampão, cujo lapso temporal se confunde com exato período de tempo de seu antecessor;

§ 3º - No caso de vacância provisória para o exercício das funções de Vice-Presidente, Diretor-Financeiro e ou Diretor-Secretário por um prazo de até 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, o Conselho de Administração, deverá, por meio de sufrágio indireto, sem necessidade de convocar assembleia, promover a eleição de um ou mais dos associados, que estejam devidamente regulares e quites com suas obrigações sociais, para o provimento temporário de quaisquer das funções vacantes; respeitadas todas as normas estatutárias e legais, sendo o eleito para o cargo vacante, detentor de um mandato tampão, cujo lapso temporal se confunde com o exato período de tempo em que durar a vacância temporária, sendo vedado o exercício extemporâneo do mandato temporário, limitando-se este, ao mesmo período de tempo, do mandato de seu antecessor; devendo o mandatário antecessor, retornar às suas funções imediatamente após cessada a vacância provisória, exceto quando findo o seu mandato.

§ 4º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 56** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- A) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- B) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- C) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração quem, sem justificativa, faltar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias durante o ano.



**Art. 57** - Cabem ao Conselho de Administração dentro dos limites deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- A) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da ACCPAL, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- B) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- C) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- D) Estabelecer as normas para funcionamento da ACCPAL;
- E) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a associação que venham a ser estabelecidas;
- F) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- G) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- H) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da ACCPAL;
- I) Julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou associados contra decisões disciplinares;
- J) Fixar facultativamente as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- K) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- L) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitas operações e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da ACCPAL;
- M) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da ACCPAL e o desenvolvimento das atividades, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- N) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da ACCPAL, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;



O) Zelar pelo cumprimento das regras estatutárias e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e associados.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 10 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado, parceiro ou contratado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de *resoluções, regulamentos, regimentos, circulares ou instruções normativas*.

**Art. 58 - AO PRESIDENTE** competem os seguintes poderes e atribuições:

- A) Dirigir e supervisionar todas as atividades da ACCPAL;
- B) Baixar cumulativamente os atos de execução das decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa;
- C) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, e excepcionalmente por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração ou Diretoria Administrativa, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- D) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria Administrativa, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- E) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - 1. Relatório da Gestão.
  - 2. Balanço Geral.
  - 3. Demonstrativo dos Superávits apurados ou dos Déficits verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
  - 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- F) Representar ativa e passivamente a ACCPAL, em juízo e fora dele;



- G) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da ACCPAL, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- H) Elaborar o plano anual de atividades da ACCPAL;
- I) Verificar periodicamente o saldo de caixa e equivalentes de caixa;
- J) Acompanhar as finanças da ACCPAL.
- K) Acompanhar a evolução patrimonial da ACCPAL.

**Art. 59 – AO VICE-PRESIDENTE** compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-Presidente, substituindo-o em suas funções, em ocasiões de impedimentos inferiores a 90 dias, permitida a prorrogação, e em seu cargo, em caso de vacância.

**Parágrafo Único** – Ao Vice-Presidente caberá,

- A) Substituir o Diretor-Presidente, na sua ausência, impedimento ou licença;

**Art. 60 - AO DIRETOR FINANCEIRO** compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-Presidente, e especialmente zelar com esmero e acurácia, das movimentações financeiras, primando sempre pela liquidez do caixa e equivalentes de caixa, bem como pelo equilíbrio do endividamento.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Diretor Financeiro competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Assinar, isolada ou conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.
- B) Atestar as conciliações bancárias, o fluxo de caixa, e o saldo das disponibilidades financeiras de caixa e equivalentes de caixa.
- C) Coordenar e indicar os prazos médios para pagamento de fornecedores e recebimento de clientes ao Diretor-Técnico;
- D) Zelar pela autonomia patrimonial, garantindo que o patrimônio da associação não se confunda com o patrimônio do associado;
- E) Zelar pelo denominador comum monetário, garantindo que todos os bens, os direitos e as obrigações da empresa sejam registrados por uma moeda constante e comum;



- F) Zelar pelo registro financeiro, determinando que os componentes do patrimônio sejam inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional;
- G) Zelar pela consistência da informação financeira, adotando critérios uniformes, que devem ser praticados até o fim do exercício, de forma que permita haver uma comparação entre os relatórios financeiros no decorrer do tempo.
- H) Primar pela Primar pela Prudência quanto aos atos e fatos financeiros cotidianos, tendo precaução quanto ao julgamento dessa informação. Sendo esta informação duvidosa, deve-se considerar sempre que esta poderá trazer consequências onerosas para a entidade.
- I) Zelar pela Integridade das operações financeiras, subsumindo-as a documentação que dê suporte aos pagamentos e recebimentos, de forma completa, dentro dos limites da legalidade, materialidade e do custo.
- J) Coordenar o cadastro de fornecedores;
- K) Zelar pelo registro financeiro e pela legalidade das operações de aquisição dos bens e serviços para consumo, determinando que os componentes do patrimônio sejam inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

**Art. 61** – Compete ao **DIRETOR-SECRETÁRIO** a coordenação dos trabalhos operacionais da ACCPAL, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos associativos envolvidos.

**Parágrafo único** - Ao Diretor Secretário competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Elaborar planos de aquisição de bens e dos serviços a serem oferecidos aos associados;  
Coordenar a execução de atividades conjuntas;
- B) Zelar pela autonomia patrimonial, garantindo que o patrimônio da associação não se confunda com o patrimônio do associado;
- C) Zelar pela consistência da informação fiscal e contábil, adotando critérios uniformes, que devem ser praticados até o fim do exercício, de forma que permita haver uma comparação entre os relatórios fiscais e contábeis no decorrer do tempo.



- D) Primar pela Prudência quanto aos atos e fatos fiscais, operacionais e contábeis cotidianos, tendo precaução quanto ao julgamento dessa informação. Sendo esta informação duvidosa, deve-se considerar sempre que esta poderá trazer consequências onerosas para a entidade.
- E) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa, bem como das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

## SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 62** - As funções da Administração Executiva nas atividades sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à ACCPAL serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 63** - A administração da associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único.** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art. 64** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 65 - Ocorrendo três vacâncias simultâneas no Conselho Fiscal Efetivo, o Conselho de Administração elegerá, por meio de sufrágio indireto, os 03 três conselheiros efetivos e indicará um substituto para a vaga de suplente do conselho fiscal, em ambos os casos deverão ser escolhidos associados devidamente quites com suas obrigações sociais.

Art. 66 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ACCPAL, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- B) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da ACCPAL;
- C) Verificar se as atividades realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da ACCPAL;
- D) Certificar-se se o Conselho de Administração ou Diretoria Administrativa vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- E) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- F) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos associativos são atendidos com pontualidade;
- G) Averiguar se há problemas com os empregados e associados da ACCPAL;
- H) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- I) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- J) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;



- K) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- L) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves se o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- M) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade.

## CAPÍTULO VII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 67** - A ACCPAL deverá possuir os seguintes livros:

- I - De Matrícula;
- II - De Atas das Assembleias Gerais Ordinárias;
- III - De Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias;
- IV - De Atas das Assembleias Preparatórias;
- V - De Atas do Conselho de Administração;
- VI - De Atas do Conselho Fiscal;
- VII - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VIII - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo único.** Sempre que obrigatório ou possível, a ACCPAL adotará livros eletrônicos e digitais, quanto às atas faculta-se a utilização de folhas soltas ou fichas.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatszap:

**Art. 68.** No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

## CAPÍTULO VIII

### DA APURAÇÃO DO RESULTADO E LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL, RECEITAS, DESPESAS, SUPERÁVIT, DÉFICIT E DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

**Art. 69** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral ocorrerão no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 70** - Os resultados do exercício serão apurados segundo a natureza das atividades exercidas, confrontando despesas e receitas, devendo superávit e déficits serem destinados ao patrimônio da associação, sendo facultada a criação de reservas e fundos específicos.

**Art. 71** - As receitas para manutenção da Associação advirão de:

- I - Contribuição de ingresso dos associados;
- II - Mensalidade, a ser paga por todos associados;
- III - doações;
- IV - Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

**Parágrafo único.** Os valores das mensalidades serão estabelecidos em Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e quórum de aprovação pelo voto da maioria simples.

**Art. 72** - A ACCPAL não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, superávits, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e que os destinarão integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

**Art. 73** - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
- II - O Conselho Fiscal, até o último dia de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
- III - Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

**Art. 74** - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 75** – A ACCPAL se dissolve totalmente e pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto Social, não se disponham a assegurar a sua continuidade parcial;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo único.** A dissolução total da associação importará no cancelamento do registro.



**Art. 76.** Quando a dissolução da associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Art. 77.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um **liquidante** para proceder a liquidação e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para fiscalizar as contas do liquidante.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art. 78.** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da ACCPAL, seguida da expressão: "Em liquidação".

**Art. 79.** A ACCPAL poderá ser **extinta** a qualquer tempo, baixando sua personalidade jurídica, desde que obedecidas as regras estatutárias quanto ao estabelecimento de quórum de maioria absoluta.

**Art. 80.** A ACCPAL, após dissolução total ou extinção da personalidade jurídica, liquidará todas as suas obrigações, destinando o seu patrimônio remanescente a outra entidade sem fins lucrativos que atue em sua mesma **área de ação** nos termos do art. 2º alínea "D" deste estatuto bem como realize a atividade principal estabelecida no art. 3º deste estatuto, quanto ao seu **objeto**.

## CAPÍTULO XI DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 81** - Os associados não terão qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação, exceto quando o associado for beneficiário direto o qual responderá solidariamente.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 82** - O presente estatuto foi aprovado pela unanimidade dos associados da ACCPAL, possuindo plena eficácia jurídica e social com efeitos imediatos.



**PAUTA: ITEM 02** – Após aprovação do Estatuto Social, o Senhor Presidente determinou que se procedesse a formação de uma comissão eleitoral nos termos do *art. 41 do Estatuto Social*, sendo eleitos os Associados **João Marcos Rodrigues de Oliveira, Nilson Alves dos Santos e Romildo Wilson da Silva**, afim de que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, em seguida declarou suspensa a Assembleia Geral conforme dispõe o *art. 43 do estatuto recém-aprovado* para que se proceda a eleição. Iniciado o processo o presidente da comissão eleitoral Sr. Nilson Alves dos Santos apresentou a única chapa inscrita, para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal, nos termos do *§ 1º do art. 42 do Estatuto Social*, salientando que todos os candidatos estavam aptos a concorrerem. Abrindo espaço para inscrição de outra chapa não houveram interessados; procedida a votação, foi eleita a chapa única, por aclamação, sendo eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal respectivamente os seguintes membros:

- A) Para o Conselho de Administração: Foram eleitos para exercerem os cargos da diretoria administrativa os seguintes associados: Diretor-Presidente **FLAVIO FONSECA MACHADO VILELA**, Diretor Financeiro, **SERGIO COSTA DE FREITAS**, e Diretor Secretário, **VINÍCIUS GONÇALVES LOPES**, todos já qualificados nesta ata.
- B) Para Vice-Presidente: Foi eleito o associado **ELISVANDO GONÇALVES**
- C) Para o Conselho Fiscal: Foram eleitos como conselheiros efetivos os associados **DIEGO DIAS LOPES, ROBERVAN RODRIGUES DE SOUSA e ADRIANO DE OLIVEIRA FAUSTINO**. Como conselheiro suplente o Senhor **ALEXANDRE DIAS PEREIRA**, todos já qualificados nesta ata.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os associados ora eleitos para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

**ENCERRAMENTO:** Por não terem mais assuntos a serem tratados, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes abaixo nominados.

**“Esta Ata foi lavrada no regime de folhas soltas, nos termos do parágrafo único do art. 67 do Estatuto Social”.**

Palmeiras de Goiás – Estado de Goiás, 26 de agosto de 2023.

Nome: Flavio Fonseca Machado Vilela  
C.P.F nº 692.610.911-72  
Presidente da Assembleia

Nome: Diego Dias Lopes  
C.P.F nº 994.153.051-34  
Secretário da Assembleia

### Conselho de Administração e Vice-Presidente

Nome: Flavio Fonseca Machado Vilela  
C.P.F nº 692.610.911-72  
Diretor-Presidente ora eleito

Nome: Elisvando Gonçalves  
C.P.F nº 377.701.791-49  
Vice-Presidente

Nome: Sergio Costa de Freitas  
C.P.F nº 599.490.231-49  
Diretor-Financeiro

Nome: Vinicius Gonçalves Lopes  
C.P.F nº 015.282.131-18  
Diretor-Secretário





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

### Conselheiros Fiscais:

Nome: Diego Dias Lopes  
C.P.F nº 994.153.051-34  
Conselheiro Fiscal Efetivo

Nome: Robervan Rodrigues de Sousa  
C.P.F nº 300.105.941-91  
Conselheiro Fiscal Efetivo

Nome: Adriano de Oliveira Faustino  
C.P.F nº 006.320.791-50  
Conselheiro Fiscal Efetivo

Nome: Alexandre Dias Pereira  
C.P.F nº 701.701.241-06  
Conselheiro Fiscal Suplente

### Membros da associação

Nome: Adail Junior da Silva Prado  
C.P.F nº 006.320.791-50  
Associado

Nome: Bruno Mikael dos Santos Mari  
C.P.F nº 052.530.611-00  
Associado

Nome: Cirilo Venâncio de Moura Filho  
C.P.F nº 041.583.331-05  
Associado

Nome: Diego Quintiliano Vital  
C.P.F nº 025.146.751-11  
Associado





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

Gustavo Venâncio de A. Moura  
Nome: Gustavo Venâncio de A. Moura  
C.P.F nº 705.367.191-79  
Associado

José Machado de Araújo  
Nome: José Machado de Araújo  
C.P.F nº 251.392.581-53  
Associado

João Marcos R. de Oliveira  
Nome: João Marcos R. de Oliveira  
C.P.F nº 705.367.191-79  
Associado

João Luiz de Oliveira  
Nome: João Luiz de Oliveira  
C.P.F nº 210.963.501-06  
Associado

João Luiz de Oliveira Filho  
Nome: João Luiz de Oliveira Filho  
C.P.F nº 028.560.041-99  
Associado

Márcio Vieira Lopes  
Nome: Márcio Vieira Lopes  
C.P.F nº 009.420.321-01  
Associado

Nilson Alves dos Santos  
Nome: Nilson Alves dos Santos  
C.P.F nº 808.033.181-20  
Associado

Paulo Henrique da Silva  
Nome: Paulo Henrique da Silva  
C.P.F nº 030.236.321-11  
Associado





ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

Romildo Wilson da Silva

Nome: Romildo Wilson da Silva  
C.P.F nº 548.253.181-34  
Associado

Sebastião Silvio Marques Júnior

Nome: Sebastião Silvio M. Júnior  
C.P.F nº 041.754.781-16  
Associado

Wanderson J.R. Camargo

Nome: Wanderson Júnior de Camargo  
C.P.F nº 017.841.721-11  
Associado

Wilson Divino Mariano

Nome: Wilson Divino Mariano  
C.P.F nº 466.550.771-68  
Associado

**Visto de advogado:**

Dr. Antunes Caetano Cabral

Nome: Dr. Antunes Caetano Cabral  
C.P.F. nº 889.611.681-34  
Advogado: OAB-GO nº 38185

**Contador responsável:**

Leon Deniz Cabral Nascimento

Nome: Leon Deniz Cabral Nascimento  
C.P.F. nº 932.049.571-87  
Contador: CRC nº 015959-0  
Perito: CNPC nº 6938

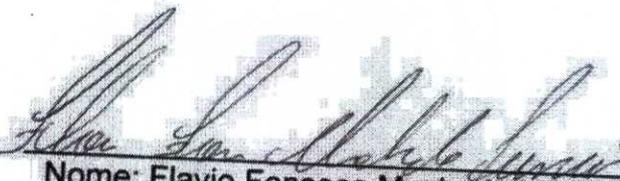




ASSOCIAÇÃO DOS CALAVEIROS DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ACCPAL  
ENDEREÇO: Rua 10, nº 19, Setor Sul, CEP.: 76.190-000.  
CIDADE: Palmeiras de Goiás  
CNPJ: 45.871.778/0001-04  
Telefone: (64)  
Email:  
Whatzap:

## AVERBAÇÃO

O associado **Bruno Mikael dos Santos Mariano**, não compareceu à reunião da Assembleia Geral realizada no dia 26/08/2023.

  
Nome: Flavio Fonseca Machado Vilela  
C.P.F nº 692.610.911-72  
Presidente da Assembleia

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas FÍSICAS RONALDO LOPES PEREIRA  
Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos TABELADO  
Praça São Sebastião, Qd. 71, Lt. 96, s. 279 - Centro - Palmeiras de Goiás-GO - CEP 76190-000  
Fone/Whatsapp: (64) 3571-1308 / (64) 3571-1326

3428231133004030230002  
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>  
Prot. nº 150 Reg. nº R - 127  
Livro: B-130 Fls. 193 a 225  
Atos Praticados - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Palmeiras de Goiás, GO - 13 de novembro de 2023.

  
Eduardo Bueno Mariano  
Escrva

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003103000390200037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Consultar 

**Processo:**  
**14602/2025**  
PLO 579/2025  
ID: 2242826

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003600330036003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/06/2025 15:12

Checksum: **EE17C8850478738E9F6A47A5830D01EF6C188BED45077B9D5EBBBE5E69020C61**



**Processo:**  
**14602/2025**  
PLO 579/2025  
ID: 2242826

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003600330037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 12/06/2025 11:16

Checksum: **BC758B48E6C8839C901E20721117E9F85D56D7F0408919B8B5626EB666A896E3**



**Processo:**  
**14602/2025**  
PLO 579/2025  
ID: 2242826

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)  
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente  
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/06/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300030003600330039003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 12/06/2025 11:44

Checksum: **A83A411B594BD5986782CEC3739742A4E8359A50E4B086251A5822A38774868C**



**Processo:**  
**14602/2025**  
PLO 579/2025  
ID: 2242826

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)  
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado  
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300030003600370034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 12/06/2025 16:53

Checksum: **674F0A8BB3D42D45E56278BC690642F48D52732CC06CCB04FE51E369DE80CA18**



**Processo:**  
**14602/2025**  
PLO 579/2025  
ID: 2242826

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)  
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR  
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300031003300300036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 13/06/2025 09:27

Checksum: **7DF2318CEB05FE889C0828C6637EA56CBDC3E91FD8CE7763182500DB8B171B86**

